



**Teletronic** COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: Pregão Presencial nº 09/2010

PROCESSO Nº: 001-000.711/2009

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO

Recebido em 27/05/2010, às 14:44h.

Folha n.º	1007
Processo n.º	001-000711/2009
Rubrica:	[assinatura]
Matrícula:	14.242-49

EXPEDIDO

**TELETRONIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.717.438/0001-95, interessada em participar do certame supra-referenciado, e tendo constatado falhas remediáveis no Edital – Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico, vem à presença de V.Sa. apresentar os questionamentos e sugestões a seguir, quanto ao **item 5.3 – Subitem 5.3.1 – Detectores de Metais, do tipo esteira de Raios-X:**

A Norma CNEN-NN-3.01 (Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica) - Posição Regulatória 3.01/001 (critérios de exclusão, isenção e dispensa de requisitos de proteção radiológica) – **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/CNEN** ([www.cnem.gov.br](http://www.cnem.gov.br)), trata da solicitação de isenção de Requisitos de Proteção Radiológica para os equipamentos de raios-x de bagagem. Trata ainda dos procedimentos de Solicitação de Licença de Importação.

É sabido que os equipamentos de raios-x, serviços, acessórios, componentes e peças de reposição têm que ser compatíveis com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e cumprirem as normas internacionais aplicáveis na área de saúde e segurança do trabalho.

Cabe ao órgão licitador a obrigatoriedade, sob pena de incorrer em sanções por parte da Comissão Nacional de Energia Nuclear, de exigir no Edital:

a) Apresentação de **Autorização para Operação**, emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, que comprove a empresa estar qualificada para operar na área de **SERVIÇOS**, na especialidade **Manutenção de Equipamentos e na distribuição comercial de equipamentos de raios-x utilizados em inspeção de bagagens e afins e na assessoria técnica a seus usuários**. Somente empresas detentoras deste documento podem comercializar, distribuir, prestar assistência técnica, manutenção e garantia de equipamentos de raios-x.

b) Apresentação de laudo técnico, de laboratório credenciado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, assinado por Supervisor de Proteção Radiológica, não pertencente ao quadro da empresa, comprovando que o equipamento oferecido está em conformidade com as normas de emissão de radiação editadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e comprovando que o equipamento é de uso seguro. Em seu detalhamento deverá constar a identificação do tipo e modelo do equipamento a ser ofertado pela licitante. Deverá obrigatoriamente ser acompanhado do Certificado de



**Teletronic** COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA

Qualificação Profissional emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, e este não poderá ter vínculo empregatício com a licitante.

c) Comprovação de que possui em seu quadro permanente de empregados, ou no quadro societário da empresa, Supervisor de Proteção Radiológica, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação de Certificado de Qualificação de Supervisor de Radio Proteção, em plena validade, emitido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Causou-nos surpresa também o fato de, mesmo tratando-se de equipamento de alta tecnologia e emissor de energia ionizante (raios-x), não ter sido solicitado atestado de capacidade técnica.

### SUGESTÕES:

Dada a falta de similaridade entre os equipamentos de raios-x para inspeção de bagagens (esteira de raios-x) e os demais que compõem o projeto da solução de segurança e considerando a especificidade do item, sugerimos que estes sejam retirados do Edital e seja elaborado um Pregão exclusivo para sua aquisição, lançando instrumento convocatório que exija, para habilitação, os documentos citados acima e outros mais que se achar necessários;

Por outro lado, pode-se verificar que a imensa maioria das empresas que comercializam os demais sistemas da solução de segurança não dispõem de capacidade técnica para fornecer os equipamentos de raios-x. E a imensa maioria das empresas que comercializam equipamentos de raios-x, não vendem os demais itens necessários à solução de segurança. Isto leva a um forte cerceamento da competitividade, que poderá ser evitado se for possível alterar o Edital, exigindo a documentação acima e aceitando a participação de empresas em consórcio.

Brasília/DF, 27 de maio de 2010

  
Júlio César da Silva

Diretor Comercial

RG nº 267.819 – SSP/DF

Folha n.º	1008
Processo n.º	001-000711/2009
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matricula:	14.242-49